

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2004

“Altera o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe “sobre garantia do juízo para fins recursais.

Autor: Deputado COSTA FERREIRA

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Costa Ferreira, que altera o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A proposição estabelece que o depósito prévio à interposição de recursos trabalhistas deve corresponder ao valor total da condenação ou, em caso de condenação de valor indeterminado, ao que for arbitrado para efeito de custas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O resgate da confiança na Justiça do Trabalho, pela inibição de recursos protelatórios e abusivos, é o principal mérito deste Projeto de Lei.

O Judiciário Trabalhista, como bem afirma o autor, não pode continuar sendo utilizado pelos maus empregadores como instrumento para rolagem de dívidas com os trabalhadores. Os inúmeros recursos previstos na legislação processual e a ampla facilidade para sua interposição retiraram da sentença seu real valor, que é o de um passo seguro rumo à coisa julgada. A decisão judicial, seja de primeira ou de segunda instância, foi reduzida a mais uma fase trivial do processo, e a exuberância de recursos à disposição do vencido torna a solução do processo uma quimera para o trabalhador.

Ao estabelecer que o depósito recursal deve corresponder ao valor total da condenação, a proposição devolve à decisão judicial seu significado, e à Justiça do Trabalho a celeridade com que foi imaginada por seus criadores.

O valor do depósito recursal, porém, não está regulado unicamente pelo art. 899 da CLT. Também o art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, trata da matéria. Uma vez que a proposição não revoga expressamente o art. 40, supra mencionado, entendemos ser necessária a aprovação de emenda aditiva nesse sentido, pois, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

**Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2004

“ Altera o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre garantia do juízo para fins recursais.”

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º Revoga-se o art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992."

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputada Vanessa Grazziotin